



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 530 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APUÍ-AMAZONAS, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL JNº 342 DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE VERSA SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a **Política Educacional de Escola em Tempo Integral**, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020), na Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, a qual institui o Programa Escola em Tempo Integral, e em especial na Lei Municipal Nº 342 de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, e a Lei nº 018 de 15 setembro de 1998 que criou o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º- A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social, esportiva, cultural, artísticas, de liderança, científica e tecnológica contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 3º. - A Escola em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I - Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II - Coordenadores pedagógicos;
- III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV - Monitores de Atividades diversificadas;
- V - Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;
- VI – Coordenador(a) de projetos;
- VII - Assessorias Pedagógicas e itinerantes;

§1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das Escolas em Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais monitores e coordenadores de projetos, poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

§3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Escola em Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada, específica oferecidos para este fim.

Art. 4º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da equipe escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º. O currículo das Escolas em Tempo Integral, será regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação, Lei 018/98 de 15 de setembro de 1998, e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultural, social, esportiva, tecnológicas, artísticas, liderança, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo Único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola.

Art. 6º. As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º. O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral, na rede municipal, compreendem:

§1º A carga horária semanal total corresponderá no mínimo a 35(trinta e cinco) horas/aulas.

§2º A carga horária diária corresponderá a 7 horas de efetivo trabalho pedagógico, perfazendo um total anual de 1.400h, conforme matriz curricular.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art.8º. Terão prioridade à matrícula na Rede Pública de Ensino Municipal em Tempo Integral, os estudantes já matriculados na referida unidade escolar.

Parágrafo Único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta e pelo Conselho Municipal de Educação.

DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art.10º- A educação integral pressupõe que o currículo coloque o pleno desenvolvimento do estudante como foco. Isso exige práticas de gestão pedagógicas contextualizadas e inovadoras, que crianças, adolescentes e jovens sejam sujeitos ativos no seu processo de aprendizagem. Para isso as escolas que vierem a oferecer Educação em Tempo Integral deverão ter um plano escolar próprio o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

- I- Apresentar os fins e os objetivos da educação integral da escola em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensino oferecido;
- II- Caberá à Escola em Tempo Integral, fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento, dos componentes curriculares, projetos da parte diversificada, planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada, planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- III- Competirá a escola, elaborar o plano pedagógico utilizado pela mesma;
- IV- **Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, da Escola de Educação em Tempo Integral e da respectiva proposta pedagógica;**

Art.11º- Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, processo seletivo, contratação de serviços emergenciais, de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais.

Art.12º- Para fins desta lei, consideram-se atividades complementares o âmbito da política Municipal de Educação em Tempo Integral, as atividades culturais, sociais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, ambientais, liderança e as de apoio pedagógico como alfabetização e **letramento, entre outras, desenvolvidas de forma presencial dentro ou fora da unidade escolar**, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ou enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do estudante, dessa forma:

- I- As atividades complementares do currículo diversificado, serão desenvolvidos também pelos professores que trabalham o currículo comum;
- II- As Escolas Municipais em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art.13º- A Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral no sistema municipal de ensino terá como principais objetivos:

- I- Ampliar o acesso à educação, oferecendo uma educação de qualidade em período integral;
- II- Mobilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todos os seus aspectos e características enquanto indivíduos, caberá a escola elaborar estratégias curriculares;
- III- Promover a inclusão social, criando um ambiente inclusivo, acolhedor que valorize a diversidade;
- IV- Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- V- Atender os estudantes nas suas diferentes potencialidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para construção de conhecimentos e desenvolvimento humano;
- VI- **Proporcionar atenção e proteção à infância e a adolescência;**
- VII- Estimular o aprimoramento da formação profissional dos profissionais da educação, objetivando o desenvolvimento de metodologias e de estratégias com a finalidade de tornar o processo de ensino - aprendizagem mais eficiente em termos quantitativos e qualitativos;
- VIII- **Promover o protagonismo infanto-juvenil, estimulando o engajamento e a participação ativa dos estudantes no currículo formal e parte diversificada.**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único- Fica autorizado(a) o (a) Secretário(a) de Educação Municipal, expandir portarias com a devida autorização para implantação do ensino em tempo integral nas escolas contempladas.

Art.14º- As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão constituir um plano escolar próprio, com sua proposta pedagógica, bem como para estabelecer normas e princípios voltados à organização, observadas as seguintes diretrizes:

- I-** Apresentar os fins e objetivos da educação integral na escola em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensino oferecidos;
- II-** As escolas deverão fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral na escola, bem como a integração das áreas dos conhecimentos e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, projetos voltados ao desenvolvimento pessoal, competências socioemocionais, planos de estudos que contemplem a matriz curricular adotada e planos de trabalho dos professores e demais profissionais da educação que integrem o ambiente escolar.

Art.15º- A Secretaria Municipal de Educação, deverá criar projetos de educação integral, o qual servirá de base para que as escolas efetivem seus projetos educacionais, observadas suas particularidades locais e da comunidade escolar a qual está inserida.

Art.16º- As escolas que se tornarem integrais poderão realizar a mudança da nomenclatura para: Escola Municipal em Tempo Integral (EMTI), registrando a mudança no Censo Escolar e documentos próprios do município a saber.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. As Escolas Municipais em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC), e Secretaria Municipal de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 18º. As Escolas Municipais da Rede de Ensino do Município de Apuí - Am, organizadas em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente pelo Conselho Municipal de Educação visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo Único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar da Rede Municipal em tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas e Diretoria Técnico/Pedagógica.

Art. 19º. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal em Tempo Integral serão orientadas por meio de um Manual de Orientação organizado pela Secretaria Municipal de Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 20º. O Conselho Municipal de Educação, como Órgão Normativo, acompanha e normatiza todos os atos de funcionamento da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art.21 º. - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, gestão administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Educação.

Art.22 º. A implementação da Escola em Tempo Integral em Apuí, contará com recursos provenientes de diversas fontes, como orçamento público municipal, programas federais de educação em período integral e parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art.23 °. São partes integrantes desta lei:

I - O Anexo I, Anexo II, e o Anexo III.

Art.24 °. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito de Apuí



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO – I

DEFINIÇÕES DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

Sabemos que historicamente o acesso à educação no Brasil foi marcado por profunda exclusão e desigualdade, relegando determinados segmentos da população à margem desse processo. Confrontando essa realidade, a sociedade civil, organizações e movimentos sociais têm se mobilizado ao longo dos anos na reivindicação de direitos educacionais. Tais iniciativas desencadearam avanços legislativos significativos na Constituição Federal Brasileira (1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira nº 9394/96.

Nesse percurso, o programa Escola em Tempo Integral, estabelecida pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, representa uma estratégia do Governo Federal, provida de fomento financeiro e apoio técnico, visando alcançar a meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014). Essa iniciativa aspira promover a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. Buscando garantir o direito a educação integral e buscar garantir o direito a educação de qualidade, inclusiva, equitativa, sustentável e democrática para todos os estudantes.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito de Apuí



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO – II

PRINCÍPIO DA INTERSETORIALIDADE

A observação do princípio da intersectorialidade é essencial para garantir uma gestão mais eficiente. A troca de informações e articulação entre as diversas políticas públicas deve ser garantida por meio de procedimentos e estratégias a serem definidos de acordo com a realidade do Município de Apuí- Am.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito de Apuí



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO – III

ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

De acordo com a Portaria nº 2.036/2023, o MEC, em colaboração com os entes federativos planejará a **Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em Tempo Integral**, e, para isso, irá considerar dois pontos fundamentais: a definição dos indicadores de referência para a avaliação e a disponibilização dos materiais orientadores para a realização da avaliação nas secretarias. Caberá a Secretaria Municipal de Educação:

- I- A orientação e o apoio às unidades educacionais para que operacionalizem **a avaliação com a comunidade**;
- II- A sistematização dos dados de avaliação institucional de suas unidades educacionais, a partir dos registros de cada escola;
- III- Planejamento de ações orientadas para a melhoria da oferta de Educação em Tempo Integral.

E a cada unidade educacional deverá:

- I- A organização do processo de avaliação;
- II- A promoção de processos adequados de diálogo (reuniões) sobre a percepção **da educação em tempo integral**;
- III- O registro das informações e dos resultados do processo de avaliação;
- IV- Melhoria contínua da proposta pedagógica;
- V- Elaboração de planos e ações realizadas na escola.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito de Apuí